

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2022

“Altera a Lei Municipal nº 828/2014, na forma que dispõe”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 828/2014, da forma em que dispõe:

“Anexo TABELA 1 - PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

SITUAÇÃO ATUAL	CLASSE	VALOR MÊS U.F.M.
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	AA	0,11553273
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	AB	0,173299095
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	AC	0,2195100135
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	AD	0,23106465
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	AE	0,2541726
RESIDENCIAL >20m3 e <=30m3	AF	0,2888325
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30m3	AG	0,31193775
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	AH	0,2888325
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <=10m3	AI	0,31193775
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <=15m3	AJ	0,34659765
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <=20m3	AK	0,38125755
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <=30m3	AL	0,42747075
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ACIMA DE 30m3	AM	0,46213065
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AN	0,2079594
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AO	0,2541726
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	AP	0,2888325
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	AQ	0,31193775
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <=30m3	AR	0,34659765
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m3	AS	0,40436415
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AT	0,2195127
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AU	0,2657259
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	AV	0,30038445
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	AW	0,32349105
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AX	0,231066
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	AY	0,2772792
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	AZ	0,2426193
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BA	0,2888325
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BB	0,1964061
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BC	0,2426193
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BD	0,2772792
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BE	0,2079594
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BF	0,2657259
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BG	0,30038445
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BH	0,2079594
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BI	0,2541726
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	BJ	0,2888325
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BK	0,2195127
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BL	0,2426193
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BM	0,31193775
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BN	0,33504435
5-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BO	0,34659765

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 16 de dezembro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal